

Toffoli: município não deve arcar com remédio de altíssimo custo

O presidente do STF, ministro Dias Toffoli, concedeu uma liminar (decisão provisória) para livrar o município de Jundiá do pagamento do remédio Spiranza para uma de suas munições. Uma única dose do medicamento foi orçada em R\$ 297.152,83

Com a decisão, Toffoli antecipou como deve votar hoje (22), quando está pautado para julgamento em plenário um processo que deve esclarecer qual a exata responsabilidade de cada esfera – municípios, estados e União – no fornecimento de remédios de alto custo para pacientes que consigam decisão favorável na Justiça.

“Adiantominha compreensão sobre o tema”, escreveu Toffoli em decisão assinada em 16 de maio, mas tornada pública na edição de ontem (21) do Diário de Justiça. O Supremo já definiu uma tese de repercussão geral para resolver todos os casos do tipo no Brasil, segundo a qual o fornecimento do tratamento médico adequado aos cidadãos, incluindo os remédios de alto custo, são de “responsabilidade solidária dos entes federados”.

Pela mesma tese, “o polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente ou conjuntamente”. Para o



Cabe ao município pagar por medicamentos simples, enquanto estados e União por financiar a comprar de medicamentos complexos.

presidente do STF, porém, tal responsabilidade solidária não impede que em cada caso seja identificado os entes federados específicos “que devem ser responsabilizados pelo atendimento pleiteado, ainda que figurem todos eles no polo passivo”.

O ministro destacou que a

responsabilidade solidária deve conviver com o princípio de hierarquização na execução das políticas do SUS, segunda a qual cabe ao município pagar por medicamentos simples, enquanto estados e União são responsáveis por financiar a comprar de medicamentos complexos.

Na decisão, Toffoli escreveu que “o atendimento que compete ao Município é precipuamente o atendimento básico. O atendimento de alta complexidade, realizado notadamente em centros de referência, se afinam em maior medida com a vocação dos Estados; ao passo em que o financiamento dessa espécie de medicação ocorre, em regra, de forma compartilhada entre estados e União ou exclusivamente pelo ente federal”.

Dessa maneira, ele dispensou o município de Jundiá do dever de pagar o medicamento para sua moradora, mantendo porém a decisão de primeira instância na parte em que obriga o estado de São Paulo e a União a pagar pelo Spiranza para a paciente, portadora de atrofia muscular espinhal, uma doença rara. Segundo dados do Ministério da Saúde, no ano passado o governo federal pagou R\$ 115,6 milhões para fornecer o Spiranza a 90 pacientes que conseguiram decisões favoráveis na Justiça. Ao todo, foram gastos pela União R\$ 1,2 bilhão com remédios em decorrência de ordem judicial.

Hoje, o Supremo julgará um recurso apresentado pela Advocacia-Geral da União (AGU) para esclarecer a repercussão geral que fixou a responsabilidade solidária entre os entes federados para fornecer os remédios de alto custo. Após a definição da tese de repercussão geral, a AGU apresentou os chamados embargos de declaração, tipo de recurso no qual se pede o esclarecimento de pontos que restariam obscuros na decisão. Segundo o órgão, a responsabilidade de cada esfera foi assentada “de forma genérica e irrestrita”, sendo necessário modular critérios mais claros para a repercussão geral (ABR).

O que é e para que serve um sistema de gestão

Um sistema de gestão empresarial nada mais é que um software com diferentes módulos.

Robinson Idalgo (*)

Que se destinam a facilitar determinadas atividades dentro de um negócio por meio da automatização de processos. Em geral, essas tarefas fazem parte da rotina de todos os tipos de empresas, independente do seu porte ou segmento de mercado.

De um simples salão de beleza até uma fábrica que envolve diversas etapas de produção, se faz necessário o uso de sistemas para que seja possível gerenciar o negócio de forma realmente eficiente.

Podemos dizer que organização e eficiência são as principais vantagens de um sistema de gestão empresarial, embora esses dois benefícios sejam responsáveis por tantos outros. O uso dessa ferramenta, portanto, faz com que o seu negócio esteja pronto para crescer com sucesso.

De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), empresas que utilizam um sistema de gestão crescem 35% mais rápido que as que não adotam a tecnologia. A produtividade também é maior nas companhias que fazem uso da solução, sendo 10% superior que nos outros negócios.

O investimento em tecnologia só cresce em todo o mundo e o Brasil já ocupa hoje a 9ª posição no ranking de maiores mercados de softwares e serviços de TI. Mas como um sistema de gestão é capaz de aumentar a conversão de

vendas, a lucratividade e gerar parcerias mais assertivas para uma empresa?

Automatizando processos mais simples do que muitos imaginam como o cadastro de clientes, produtos, serviços e fornecedores; o controle financeiro; o controle de estoque; a emissão de notas fiscais; os orçamentos, contratos, atendimentos e relatórios. Com isso, os benefícios são tão diversos que extrapolam o caráter financeiro. O sistema de gestão possibilita, entre diversas vantagens:

- uma rotina de trabalho mais produtiva e eficiente;
- maior controle e segurança sobre os setores e dados da empresa;
- menor margem de erros nas ações;
- alta capacidade de planejamento;
- tomada de decisões mais assertiva;
- economia para a empresa.

E vale ressaltar que tudo isso vale para qualquer tipo de empresa.

Existem diferentes tipos de sistema de gestão, que devem ser escolhidos de acordo com as necessidades de cada corporação. É possível encontrar desde os sistemas mais complexos, robustos e que demandam um grande investimento por parte dos empreendedores, como ótimos sistemas on-line gratuitos e de fácil acesso para médios e pequenos negócios.

Seja qual for a sua escolha, o fato é que um sistema de gestão empresarial pode revolucionar a rotina e os resultados do seu negócio.

(*) - É criador do sistema de gestão on-line (www.sistemagratis.com.br).

BNE Administração de Imóveis S.A.												
CNPJ: 02.584.269/0001-98												
Demonstrações Financeiras para o Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2018 e 2017 (valores expressos em reais com centavos eliminados)												
Balancos Patrimoniais	2018	2017	Balancos Patrimoniais			2018	2017	Demonstração de Fluxo de Caixa				
	Ativo circulante	19.090.524	13.214.575	Passivo circulante	2.843.835	885.118	Fluxo de caixa das atividades operacionais	-	Lucro do exercício	(66.482)		
Disponível	2.615	24.637	Fornecedores	-	88.156	Ajustes Lei 11638/2007	(490.191)	Impostos diferidos	315.158			
Imóveis	15.563.703	11.506.730	Obrigações tributárias	654.139	796.622	Redução (aumento) nas contas do ativo	(241.496)	Imóveis	(5.897.971)			
Depósito judicial	3.524.206	1.683.208	Otras contas a pagar	39.897	340	Aumento (redução) nas contas do passivo	(4.656.973)	Fornecedores	(88.156)			
Ativo não circulante	38.013.065	42.171.792	Adiantamento de clientes	43.800	-	Disponibilidades líquidas geradas (aplicadas) nas atividades operacionais	(6.286.750)	Obrigações tributárias	(142.484)			
Realizáveis a longo prazo	38.013.065	42.171.792	Partes relacionadas	2.106.000	-	Fluxo de caixa das atividades de investimentos	4.158.727	Adiantamento de clientes	43.800			
Permanentemente investidos	38.013.065	42.171.792	Passivo não circulante	3.125.868	8.810.528	Reserva de lucros	39.557	Reserva legal	2.360.000			
Total do ativo	57.103.589	55.386.367	Exigível a longo prazo: Impostos diferidos	315.158	-	Total do passivo e patrimônio líquido	57.103.589	Reserva de lucros	30.974.068			
Demonstração dos Resultados			Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido			Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido			Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido			
Receita aliqúota	715	2017	Saldo em 31/12/16	11.800.000	2.360.000	Capital Social	34.701.217	Reserva de Lucros	48.861.216	Total		
Receita aliqúota - Bloqueio judicial	2.284	1.90	Lucro líquido do exercício	-	1.294.912	Reserva Legal	-	Retenção de Lucros	-	-		
Impostos incidentes	(26.130)	(156.829)	Ajustes exercícios anteriores	-	(171.419)	Saldos em 31/12/17	11.800.000	Reserva de Lucros	45.890.721	48.861.216		
Impostos incidentes - diferido	(85.199)	-	Distribuição de lucros	-	(4.293.989)	Lucro líquido do exercício	-	Retenção de Lucros	-	-		
Resultado	2.939.042	4.134.481	Saldo em 31/12/17	11.800.000	2.360.000	Lucro (prejuízo) líquido do exercício	-	Retenção de Lucros	66.482	66.482		
Resultado Bruto	2.939.042	4.134.481	Ajustes exercícios anteriores	-	(490.191)	Ajustes exercícios anteriores	-	Retenção de Lucros	(490.191)	(490.191)		
Despesas (receitas) operacionais	(2.895.360)	(2.144.936)	Saldo em 31/12/18	11.800.000	2.360.000	Saldo em 31/12/18	11.800.000	Reserva de Lucros	30.974.068	45.134.068		
Despesas administrativas	(4.051)	(133.542)	Lucro líquido do exercício	-	1.294.912	Lucro líquido do exercício	-	Retenção de Lucros	-	-		
Despesas tributárias	(22.365)	10.439	Lucro líquido do exercício	-	1.294.912	Lucro líquido do exercício	-	Retenção de Lucros	-	-		
Despesas (receitas) financeiras (resultado financeiro)	(4.278)	(120.321)	Ajustes exercícios anteriores	-	(171.419)	Ajustes exercícios anteriores	-	Retenção de Lucros	-	-		
Equivalência patrimonial	(2.716.054)	(2.988.360)	Distribuição de lucros	-	(4.293.989)	Distribuição de lucros	-	Retenção de Lucros	-	-		
Resultado antes das provisões tributárias	221.998	1.746.121	Saldo em 31/12/17	11.800.000	2.360.000	Saldo em 31/12/17	11.800.000	Reserva de Lucros	45.890.721	45.890.721		
Provisão para imposto de renda	(37.894)	(325.419)	Lucro (prejuízo) líquido do exercício	-	(66.482)	Lucro (prejuízo) líquido do exercício	-	Retenção de Lucros	66.482	66.482		
Provisão para imposto de renda - diferido	(162.735)	-	Ajustes exercícios anteriores	-	(490.191)	Ajustes exercícios anteriores	-	Retenção de Lucros	(490.191)	(490.191)		
Provisão para contribuição social	(20.596)	(125.791)	Saldo em 31/12/18	11.800.000	2.360.000	Saldo em 31/12/18	11.800.000	Reserva de Lucros	30.974.068	45.134.068		
Provisão para contribuição social - diferido	(67.252)	-	Lucro líquido do exercício	-	1.294.912	Lucro líquido do exercício	-	Retenção de Lucros	-	-		
Resultado antes da participação de acionistas não controladores	(66.482)	1.294.912	Lucro líquido do exercício	-	1.294.912	Lucro líquido do exercício	-	Retenção de Lucros	-	-		
Lucro líquido do exercício	(66.482)	1.294.912	Carlos Alberto Bueno Netto	Everaldo Pereira da Conceição								
			Administrador - CPF: 293.661.498-0	Controlador Responsável - CRC TC 1SP1703/O-6								

Empresas & Negócios
www.netjen.com.br
3043-4171
Para veiculação de seus Balancos, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para

MIP FARIA LIMA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
CNPJ Nº 17.489.715/0001-52 - NIRE 3522724332-2
Extrato da Ata de Reunião de Sócios
Aos 21/02/2019, na sede da sociedade, reuniram-se: (a) Maragöpie Investimentos e Participações Ltda., CNPJ 09.197.736/0001-76 e NIRE 35.222.169.370, neste ato representada por seus representantes legais, Diretor Presidente Paulo Agnelo Malzoni, RG 2.768.376 SSPSP; CPF 008.333.988-49, e Diretor Superintendente Paulo Agnelo Malzoni Filho, RG 7.575.792-2 IFRPI, CPF 914.572.627-20; e (b) Paulo Agnelo Malzoni Filho, RG 7.575.792-2 IFRPI, CPF 914.572.627-20; Sócios titulares da totalidade ou 100% das quotas do capital social da MIP Faria Lima Investimentos Imobiliários Ltda., NIRE 35.22724332-2 e CNPJ 17.489.715/0001-52, pelo que, nos termos do parágrafo quarto do artigo sexto do contrato social, fica dispensada a prévia convocação, quando então as sócias deliberam, por unanimidade alterar o contrato social, autorizando previamente a administração da Sociedade, por seus diretores e/ou procuradores regularmente constituídos, a reduzir o capital, de comum acordo nos termos que seguem: 1. Reduzir o capital social, por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade e a suas atuais atividades (artigo 1.082, II, do Código Civil), no valor de R\$ 44.459.271,00, mediante o cancelamento de 44.459.271,00 quotas, para R\$ 143.710.894,00, dividido em 143.710.894 quotas, para R\$ 99.251.623,00, dividido em 99.251.623 quotas. A presente deliberação de redução do capital social será publicada na forma do disposto no artigo 1.084 do Código Civil. E não havendo nada mais a discutir e deliberar, lavraram a presente ata, que será registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Maragöpie Investimentos e Participações Ltda Paulo Agnelo Malzoni e Paulo Agnelo Malzoni Filho. Paulo Agnelo Malzoni Filho.

MIP FARIA LIMA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA.
CNPJ Nº 17.500.889/0001-79 - NIRE 3522724330-6
Extrato da Ata de Reunião de Sócios
Aos 21/02/2019, na sede da sociedade, reuniram-se: (a) Maragöpie Investimentos e Participações Ltda., CNPJ 09.197.736/0001-76 e NIRE 35.222.169.370, neste ato representada por seus representantes legais, Diretor Presidente Paulo Agnelo Malzoni, RG 2.768.376 SSPSP; CPF 008.333.988-49, e Diretor Superintendente Paulo Agnelo Malzoni Filho, RG 7.575.792-2 IFRPI, CPF 914.572.627-20; e (b) Paulo Agnelo Malzoni Filho, RG 7.575.792-2 IFRPI, CPF 914.572.627-20; Sócios titulares da totalidade ou 100% das quotas do capital social da MIP Faria Lima Administradora de Imóveis Próprios Ltda., CNPJ 17.500.889/0001-79, NIRE 3522724330-6, pelo que, nos termos do parágrafo quarto do artigo sexto do contrato social, fica dispensada a prévia convocação, quando então as sócias deliberam, por unanimidade alterar o contrato social, autorizando previamente a administração da Sociedade, por seus diretores e/ou procuradores regularmente constituídos, a reduzir o capital, de comum acordo nos termos que seguem: 1. Aprovar a redução do capital social, por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade e a suas atuais atividades (artigo 1.082, II, do Código Civil), no valor de R\$ 20.653.629,00, mediante o cancelamento de 20.653.629 quotas, para R\$ 76.459.770,00, dividido em 76.459.770,00 quotas, para R\$ 55.806.141,00, dividido em 55.806.141 quotas. A presente deliberação de redução do capital social será publicada na forma do disposto no artigo 1.084 do Código Civil. E não havendo nada mais a discutir e deliberar, lavraram a presente ata, que será registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Maragöpie Investimentos e Participações Ltda Paulo Agnelo Malzoni e Paulo Agnelo Malzoni Filho. Paulo Agnelo Malzoni Filho.

17º Ofício Cível. Processo nº1011757-38.2018.8.26.0100 O/AM. Juiz de Direito da 17ª Vara do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Carlos Gomes Martins, CPF/MF 040.222.468-04, que lhe foi proposta uma Ação de Cobrança, requerida por Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, constando da inicial que a autora administra, implanta e comercializa imóveis (otes com fim de lazer) e que as partes celebraram contrato por meio do qual o réu adquiriu o lote nº 12 da quadra CR do loteamento Ninho Verde II Eco Residence, obrigando-se conforme as cláusulas 14.ª e 15.ª de da Escritura Padrão Declaratória, parte integrante da Escritura de Venda e Compra, e nos itens 12 e 13 do Regulamento do Loteamento, ao pagamento de taxa de conservação do empreendimento e a participar do rateio referente aos investimentos nele implementados. Todavia, o réu deixou de pagar referidas taxas, estando em débito no valor de R\$ 21.265,56. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, para que no prazo de 15 dias apresente sua defesa. Superado o prazo de 15 (quinze) dias para contestação (que fluirá após o decurso do prazo do edital), sem manifestação, oficie -se à Defensoria Pública para indicação de curador especial, que ficará automaticamente nomeado e deverá se manifestar nos autos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na formada lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Paulo, 26/04/2019.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1092552-31.2018.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª VC, Estado de SP, Dr. Gustavo Coube de Carvalho, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Midrean Comunicação Ltda, CNPJ 09.477.739/0001-63, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Medic Call Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Eireli, objetivando o recebimento do valor de R\$ 40.900,01, aos cheques devolvidos e não pagos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que pague o débito no prazo de 3 (três) dias ou garantir a Execução, sob pena de ser penhorados tantos bens bastem para satisfação da dívida, nos termos do art. 830, § 3º, do Código de Processo Civil. No caso integral do pagamento de (03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827 do CPC). No prazo para embargos, o executado, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custos e honorários de Advogado, poderá requerer seja-lhe admitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art.916. do CPC). Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de fevereiro de 2019.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Proc Nº 1075279-15.2013.8.26.0100. Respeitado o entendimento da parte exequente, considerando que a executada foi citada por edital na fase de conhecimento e foi revel, sendo representada por curador especial, sua intimação para a cumprir a sentença deverá ser realizada na forma do art. 513, §2º, IV do CPC, servindo a presente decisão como edital. Este Juiz Faber a Juliana Cristine Brocco, domiciliada em local incerto e não sabido, que por este Juiz tramita uma ação monitoria em fase de Cumprimento de Sentença, movida por União Social Camiliana. Encontrando-se a parte executada em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 8.867,40 (referente a março/2019), devidamente atualizada e acrescida das custas finais, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios da 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente ainda que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. O presente edital tem o prazo de 20 dias.

ASPÁSIA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ Nº 17.500.868/0001-53 - NIRE 3522724331-4
Extrato da Ata de Reunião de Sócios
Aos 21/02/2019, na sede da sociedade, reuniram-se: (a) Maragöpie Investimentos e Participações Ltda., CNPJ 09.197.736/0001-76 e NIRE 35.222.169.370, neste ato representada por seus representantes legais, Diretor Presidente Paulo Agnelo Malzoni, RG 2.768.376 SSPSP; CPF 008.333.988-49, e Diretor Superintendente Paulo Agnelo Malzoni Filho, RG 7.575.792-2 IFRPI, CPF 914.572.627-20; e (b) Paulo Agnelo Malzoni Filho, RG 7.575.792-2 IFRPI, CPF 914.572.627-20; Sócios titulares da totalidade ou 100% das quotas do capital social da Aspásia Investimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 17.500.868/0001-53, NIRE 3522724331-4, pelo que, nos termos do parágrafo quarto do artigo sexto do contrato social, fica dispensada a prévia convocação, quando então as sócias deliberam, por unanimidade alterar o contrato social, autorizando previamente a administração da Sociedade, por seus diretores e/ou procuradores regularmente constituídos, a reduzir o capital, de comum acordo nos termos que seguem: 1. Aprovar a redução do capital social, por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade e a suas atuais atividades (artigo 1.082, II, do Código Civil), no valor de R\$ 22.203.786,00, mediante o cancelamento de 22.203.786 quotas, para R\$ 156.382.852,00, dividido em 156.382.852 quotas, para R\$ 64.179.066,00, dividido em 64.179.066 quotas. A presente deliberação de redução do capital social será publicada na forma do disposto no artigo 1.084 do Código Civil. E não havendo nada mais a discutir e deliberar, lavraram a presente ata, que será registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Maragöpie Investimentos e Participações Ltda Paulo Agnelo Malzoni e Paulo Agnelo Malzoni Filho. Paulo Agnelo Malzoni Filho.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1014841-46.2015.8.26.0005 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª VC, do Foro Regional V - São Miguel Paulista, Estado de SP, Dr(a). Mário Dacache, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Carlos Antonio Gomes, Brasileiro, (herdeiro de Antonio Odon Gomes - R.G. 454.422), que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Momentum Empreend. Imobiliários Ltda, visando o receb. da quantia de R\$ 6.409,34 (mês 08/2015) - acrescida de juros moratórios, multa e atualização monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, decorrente de taxas de conservação e melhoramentos relativos à aquisição do Lote 20 da Quadra BS do Loteamento Riviera de Santa Cristina II. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de fevereiro de 2019.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1069522-35. 2016.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 18ª VC, do Foro Central Cível, Estado de SP, Dr(a). Rodrigo Ramos, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Tilde Andrade do Nascimento CPF Nº 213.468.078-41 e Tatiana Andrade Marcondes, CPF Nº 276.467.748-04, representantes do Espólio de Pedro Targino DO Nascimento RG Nº 5.944.718, CPF/MF Nº 579.665.758-53 que Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, ajuizou-lhe a ação de Cobrança no valor de R\$ 31.357,05 referente às taxas de conservação e melhoramentos do lote 05 e 07, da Quadra IX, do Loteamento Ninho Verde II, atualmente denominado Ninho Verde II Eco Residence Riviera de Sta Cristina XIII. Estando as rés em lugar ignorado, foi deferida a sua Citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, contestem a ação sob pena de ser tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ficando advertidas de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais.

4ª VC - Reg. Itaquera. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0004157-34.2018.8.26.0007. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Regional VII - Itaquera, Estado de São Paulo, Dr(a). Jurandir de Abreu Júnior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) SIMONE DE CÁSSIA SPILBORGH, Brasileira, CPF 358.028.378-20, com endereço desconhecido, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 43.045.772/0001-52. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 20.423,59, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de março de 2019.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 011420-33. 2012.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 29ª VC, do Foro Central Cível, Estado de SP, Dr(a). Laura de Mattos Almeida, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Tania Aparecida de Almeida (CPF 996.300.018-53) e terceiros interessados que, por este Juízo e respectivo cartório, processam-se os autos de Procedimento Sumário que lhes move Momentum Empreendimento Imobiliário Ltda em fase de cumprimento de sentença, encontram-se a executada em lugar incerto e não sabido, foi determinado sua Intimação, por edital, da Penhora que recaiu sobre o lote de terreno sob Nº 8, da quadra "JK" do loteamento denominado "Terras de Santa Cristina - Gleba III", Situado no Município de Itai, objeto da matrícula 38.808 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré/SP do qual foi nomeada depositária a própria executada Sra. Tania Aparecida de Almeida, e advertida de que não poderá abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, e que terá o prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, para oferecer impugnação à penhora, sob pena de realização das providências necessárias à alienação do bem. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais.

3ª VC - Regional Pinheiros. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROC. Nº 0001862-12.2019.8.26.0011. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional XI - Pinheiros/SP, Dr(a). Rosana Moreno Santiso, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a LEANDRO SOARES (CPF: 278.817.978-27), que nos autos da ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por FIEO FUNDAÇÃO Instituto de Ensino para Osasco - UNIFIEO, foi determinada, nos termos do art. 513, §2º, IV do CPC, sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 29.999,21 (valor em 28/02/2019), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (art. 523 e parágrafos, do CPC). Fica ainda ADVERTIDO, que nos termos do art. 525 do CPC, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais.

1ª VC - Reg. Santana. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0017943-47.2011.8.26.0001 O(A) MM. Juiz(a) de